



## RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – COU/UNESPAR

### Aprova o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente na UNESPAR.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** o inciso IV no artigo 4º do Regimento Geral da Unespar que dispõe sobre as atribuições deste Conselho;

**considerando** os pressupostos estratégicos e as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI - 2018/2022;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 15.930.282-2;

**considerando** a deliberação contida na ata da 3ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho Universitário, realizada nos dias 27 e 28 de agosto no *Campus* de Campo Mourão.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente da UNESPAR, conforme anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Garantir, concomitante à necessidade de regulamentação da distribuição de carga horária docente, no processo de distribuição de aulas, a autonomia e a liberdade relativa dos Colegiados de Curso e Centros de Área, para acordarem, desde que aprovado em reunião específica para isso, critérios de distribuição dos componentes curriculares, que levem em conta:

I – a experiência docente no componente curricular;

II – a adequação da experiência profissional docente no componente curricular, ao período de iniciação e desenvolvimento em que se encontra o estudante;

**Art. 3º** A coordenação e a participação de projetos especiais estratégicos para universidade, em conformidade com o PDI, poderá ter carga horária computada por meio de Portaria do Reitor.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução nº 034/2018- CEPE e suas alterações.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**Art. 6º** Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, em 10 de outubro de 2019.

Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor da Unespar**  
**Decreto Nº 5756/2016**

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - COU/UNESPAR

### REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA UNESPAR

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A distribuição de carga horária de trabalho aos docentes da Unespar será realizada de acordo com o regime de trabalho e o vínculo institucional.

§ 1º Estão vigentes os seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Integral e Dedicção Exclusiva RT-TIDE;

II - RT-40 (quarenta horas);

III - RT-34\* (trinta e quatro horas);

IV - RT-28\* (vinte e oito horas);

V - RT-24\* (vinte e quatro horas);

VI - RT-20 (vinte horas);

VII - RT-12\* (doze horas);

VIII - RT- 10\* (dez horas);

IX - RT-09\* (nove horas).

(\* Extintos ao vagar.

§ 2º Estão vigentes os vínculos institucionais de docentes dos quadros de efetivos e de temporários.

#### DAS ATIVIDADES DOCENTES

**Art. 2º** As Atividades Docentes estão divididas em três grupos: Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura; e Atividades de Gestão Institucional.

**Art. 3º** Atividades de Ensino compreendem as Atividades Didáticas e as Atividades de Supervisão e Orientação.

I – Atividades Didáticas compreendem:

a) aulas na graduação;

b) aulas na Pós-graduação *Stricto Sensu*;

c) aulas na Pós-graduação *Lato Sensu* gratuita;

d) planejamento didático-pedagógico.

II – Atividades de Supervisão e Orientação compreendem:

a) atividades de supervisão direta dos estágios e aulas práticas em instituições de saúde, especificamente para o Curso de Enfermagem;

b) estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Licenciatura, Bacharelado e Pós- graduação *Stricto Sensu*;

c) orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações e teses);

d) orientação de Monitoria.

§ 1º A aula corresponde aos espaços e aos tempos, planejados e organizados, onde ocorrem os processos de ensino conduzidos pelo professor com vistas à aprendizagem dos alunos, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º** Planejamento didático-pedagógico compreende o conjunto de ações de preparação para aulas que o docente desenvolve, tais como: estabelecimento de objetivos de ensino, seleção e definição dos conteúdos de ensino, definição das opções metodológicas para o ensino, preparação didática de conteúdos de ensino, seleção e preparação de textos e de materiais didáticos, definição das formas de avaliação de aprendizagem, preparo e correção das avaliações de aprendizagem, dentre outras necessárias à condução do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 4º** Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura dividem-se em: Projetos de Pesquisa, Programas/Projetos de Extensão e Cultura e Programas Especiais, aprovados e registrados nos órgãos competentes da UNESPAR até a data da distribuição de carga horária.

**Parágrafo único.** Programas Especiais são aqueles aprovados pelos Conselhos Superiores e realizados pela UNESPAR, por meio de convênios ou parcerias.

**Art. 5º** Atividades de Gestão Institucional dividem-se em Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Função Acadêmicas e Atividades Administrativas e Representativas.

**§ 1º** Atividades de Gestão Institucional dividem-se em:

**I** – Direção Superior, que se refere aos cargos de Reitor e Vice-reitor, respectivamente;

**II** – Cargos de Direção e Função Acadêmicas, onde:

**a)** Direção Acadêmica compõe-se dos cargos de:

i. Pró-reitor;

ii. Chefe de Gabinete da Reitoria;

iii. Assessoria de Comunicação;

iv. Assessor da Reitoria;

v. Procurador

vi. Auditor;

vii. Agente de Transparência e Ouvidoria;

viii. Agente de Integração e *Compliance*

ix. Diretor de *Campus*;

x. Vice-diretor de *Campus*;

xi. Diretor de Pró-reitoria;

xii. Coordenador de Concursos;

xiii. Diretor de Centro de Áreas.

**b)** Função Acadêmica compõe-se dos cargos de:

i. Chefe de Divisão de Pró-Reitoria;

ii. Coordenador de Curso de Graduação;

iii. Coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

iv. Assessor Técnico;

v. Chefe de Gabinete de Diretor de *Campus*;

vi. Chefe de Divisão de *Campus*;

vii. Chefe de Seção de *Campus*.

**III** – Atividades Administrativas e Representativas referem-se a:

**a)** Conselhos;

**b)** Comissões e Comitês Permanentes;

**c)** Coordenações.

## DAS REFERÊNCIAS E LIMITES DE HORAS SEMANAIS PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

**Art. 6º** A distribuição da carga horária das Atividades Didáticas, na graduação e na Pós-graduação, deve considerar cargas horárias médias anuais das aulas mínimas por semana, conforme o regime de trabalho do docente, especificados a seguir:

- I - RT TIDE: mínima de 08 (oito) horas;
- II - RT-40: mínima de 12 (doze) horas;
- III - RT-34: mínima de 10 (dez) horas;
- IV - RT-28: mínima de 10 (dez) horas;
- V - RT-24: mínima de 08 (oito) horas;
- VI - RT-20: mínima de 06 (seis) horas;
- VII - RT-12: mínima de 04 (quatro) horas;
- VIII - RT-10: mínima de 04 (quatro) horas;
- IX - RT-09: mínima de 04 (quatro) horas.

**§ 1º** Atividades de Ensino terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:

**I – Atividades Didáticas:**

- a) Aulas na graduação: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- b) Aulas na pós-graduação *Stricto Sensu*: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- c) Aulas na pós-graduação *Lato Sensu* gratuita: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;
- d) Planejamento didático-pedagógico: mesmo quantitativo de carga horária atribuída para as aulas na graduação e na pós-graduação;

**II – Atividades de Supervisão e Orientação:**

- a) Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Graduação: 1 (uma) hora semanal por aluno;
  - a.1) Estágio Docência para Pós-graduação *Stricto Sensu*: quantitativo de horas previstas no componente curricular do projeto do curso.
- b) Atividades de aulas práticas em instituições da área de saúde, será contada a carga horária semanal do componente prático da disciplina para cada grupo de até 5 (cinco) estudantes por professor;
- c) Orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações e teses):
  - i. Na graduação: 1 (uma) hora semanal por trabalho;
  - ii. Na pós-graduação *Lato Sensu* gratuita: 1 (uma) hora semanal por trabalho;
  - iii. Na pós-graduação *Stricto Sensu*: 3 (três) horas semanais por trabalho;
- d) Orientação de Monitoria: 1 (uma) hora semanal por projeto.

**§ 2º** Aula na Pós-graduação *Stricto Sensu* deve ser computada na razão de 1,5 hora/aula.

**§ 3º** Docentes vinculados à Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão manter vínculo com a graduação e nela desenvolver Atividades de Ensino na modalidade Didática.

**§ 4º** Nos cursos de graduação cuja carga horária das Atividades de Supervisão e Orientação for maior que carga horária das Atividades Didáticas, será permitida a redução das cargas horárias mínimas na modalidade Didática para os docentes RT-40 e RT-20 em até 1/3, sempre que solicitado e justificado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área ao qual está vinculado.

**Art. 7º** A distribuição da carga horária das Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura será feita aos docentes em regime de trabalho TIDE e RT-40 de acordo com as atividades e as cargas horárias de referência que seguem:

**§ 1º** Aos docentes em regime de trabalho TIDE será permitido registrar carga horária de até 18 (dezoito) horas semanais, respeitadas as cargas horárias de referência das atividades relacionadas a seguir:

**I** – Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura: até 14 (quatorze) horas semanais;

**I** - Programas Especiais: 2 (duas) horas semanais;

**II** - Orientação de Iniciação Científica / Extensão Universitária / Iniciação à Docência / Médio: 1 (uma) hora semanal por estudante;

**IV** - Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura Financiados: 4 (quatro) horas semanais;

**V** - Participação em Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura na UNESPAR como coordenador, co-pesquisador ou co-executor: até 6 (seis) horas semanais, respeitado o limite de até 2 (dois) projetos e de até 3 (três) horas por projeto;

**VI** – Participação em Grupos de Pesquisas certificados no DGP na UNESPAR: como líder: máximo de 2 (duas) hora semanal e participante: máximo de 1 (uma) hora semanal.

**§ 2º** Os docentes em regime de trabalho TIDE vinculados à pós-graduação *Stricto Sensu* terão carga horária de até 20 (vinte) horas semanais para as Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.

**§ 3º** Aos docentes em Regime de Trabalho RT-40 será permitido registrar carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais como coordenador de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura, desde que aprovados nas instâncias competentes da Unespar.

**Art. 8º** As Atividades de Gestão Institucional e ocupadas por docentes em regime TIDE ou RT-40, com vínculo efetivo, terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:

**§ 1º** Reitor e Vice-reitor: terão registro de 40 (quarenta) horas semanais, com dispensa do cumprimento de carga horária em Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

**§ 2º** Pró-reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador, Auditor, Agente de Transparência e Ouvidoria, Agente de Integração e *Compliance*, Assessor da Reitoria, Diretor de Pró-Reitoria, Diretor de Campus: poderão ter registro de até 40 (quarenta) horas semanais, com dispensa do cumprimento de carga horária em Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

**§ 3º** Vice Diretor de Campus, Diretor de Centro de Área, Coordenador Institucional de Concursos e Seleção e Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo cumprir a média anual de 8 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 3º, na graduação e/ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso.

**§ 4º** Coordenadores de cursos terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:

**I** - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais e cumprir carga horária em

atividades de Ensino na Graduação e Pós- Graduação *Stricto Sensu*;

**II** - Coordenadores de Cursos de Graduação: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais e cumprir carga horária em atividades de Ensino na Graduação.

**§ 5º** Assessor Técnico, Chefe de Gabinete de Direção de Campus, Chefe de Divisão de Pró-Reitoria, Chefe de Divisão de Campus e Chefe de Seção de Campus: poderão ter registro de até 20 (vinte horas) semanais, devendo cumprir a média anual de 8 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 3º, na graduação ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso.

**§ 6º** Docentes do quadro de efetivos e do quadro de temporários não ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmicas poderão ter registro de, no máximo, 12 (doze) horas totais para Atividades Administrativas e Representativas – internas e externas – relacionadas a seguir:

**I** – Participação em reunião de colegiado: 1 (uma) hora semanal para um colegiado e 2 (duas) horas semanais para mais de um colegiado;

**II** – Participação em Conselho de Centro de Área: 1 (uma) hora semanal;

**III** – Participação em Conselho de *Campus*: 1 (uma) hora semanal;

**IV** – Participação em Conselho Superior: 1 (uma) hora semanal;

**V** – Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): 2 (duas) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 1 (uma) hora semanal para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;

**VI** – Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório: 5 (cinco) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 2 (duas) horas semanais para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;

**VII** – Participação no Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC): 1 (uma) hora semanal;

**XIII** – Participação no Comitê Assessor do Campus (CAC): 2 (duas) horas semanais;

**IX** – Participação no Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH): 2 (duas) a 4 (quatro) horas semanais (em conformidade com o regulamento do CEDH);

**X** – Participação em Comissão Permanente (Concursos, Vestibular, dentre outras): 2 (duas) horas semanais;

**XI** – Coordenação Local de Programas Especiais registrados institucionalmente: 4 (quatro) horas semanais;

**XII** – Coordenação Geral de Programas Especiais registrados institucionalmente: quantitativo de horas previsto no Termo de Convênio do Programa.

**XIII** – Editoração de Revista Científica da Unespar: 3 (três) horas semanais;

**XIV** – Participação como presidente em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 2 (duas) horas semanais;

**XV** – Participação como membro em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 1 (uma) hora semanal para um NDE e 2 (duas) horas semanais para mais de um NDE;

**XVI** – Coordenação Local da Comissão Própria de Avaliação de Campus: 5 (cinco) horas semanais;

**XVII** – Membro da Comissão Própria de Avaliação Local – CPA Local: 3 (três) horas semanais;

**XVIII** - Membro eleito da Comissão Própria de Avaliação Geral – CPA Geral: 2 (duas) horas semanais;

**XIX** – Coordenação de Laboratórios de Pesquisa e Ensino (Regulamentados na

Unespar): 2 (duas) horas semanais;

**XX** – Coordenação de curso de Pós-graduação Lato Sensu gratuita: 2 (duas) horas semanais;

**XXI** – Representação institucional em associações de classe e conselhos diversos em nível nacional, estadual e municipal: 1 (uma) hora semanal.

**XXII** – Participação como membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UNESPAR: até 4 (quatro) horas semanais;

**XXIII** - Participação em Grupos de Trabalho (GTs) de Mestrado/Doutorado: mínimo de 1 (uma) hora semanal.

**Art. 9º** É vedado o acúmulo de carga horária em atividades de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica.

**Art. 10.** É facultado aos docentes ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmica flexibilizar a distribuição de sua carga horária para atendimento de suas Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.

**Art. 11.** É vedado aos membros natos de conselhos, comissões, comitês e núcleos o acúmulo de carga horária das atividades previstas no § 6º do Art. 8º, pois constituem parte de suas competências funcionais.

**Art. 12.** As Atividades de Gestão Institucional previstas no inciso III do artigo 5º deste regulamento podem ser ocupadas por docentes contratados em Regime de Trabalho distintos de TIDE e RT-40, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos demais regulamentos da Unespar.

## **DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DOS PADs**

**Art. 13.** Compete às Diretorias dos Centro de Áreas e aos Coordenadores de Colegiados de Cursos, na condição de corresponsáveis, conduzir processo de distribuição de carga horária das atividades dos docentes de suas respectivas áreas/cursos.

§ 1º A estruturação máxima não pode exceder o Regime de Trabalho contratado docente.

§ 2º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes terá início no âmbito dos Colegiados de Cursos, que deverá aprová-la em reunião dos respectivos colegiados.

§ 3º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes deverá ser homologada pelos Conselhos dos Centros de Áreas em reunião dos conselhos das respectivas áreas.

**Art. 14.** Compete aos docentes:

I - A indicação das atividades e respectivas cargas horárias a serem registradas em seus Planos de Atividades Docentes – PAD, de acordo com este Anexo do Regulamento de Distribuição de Carga Horária dos Docentes da UNESPAR;

II - O preenchimento de seus PADs.



**Art. 15.** A distribuição de carga horária para regência na graduação será realizada considerando a respectiva área de conhecimento do concurso.

**§1º** A preferência de escolha para cada componente curricular será do docente efetivo com maior titulação na área do componente curricular e com os seguintes critérios de desempate:

**I** - Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;

**II** - Maior tempo de efetivo exercício docente no Ensino Superior na Unespar;

**III** - Maior titulação na área de sua atuação, de acordo com a área de ingresso.

**IV** - Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;

**V** - Idade mais elevada.

**§2º** Os docentes são especificados apenas por área e subárea (tabela do CNPQ/CAPES) de conhecimento do concurso, não sendo considerada especificação inferior à subárea do conhecimento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Quando houver necessidade institucional, a Direção Superior poderá solicitar a integralidade de carga horária de docentes, a ser disponibilizada para atividades vinculadas à gestão da universidade.

**§ 1º** A disponibilização da integralidade de carga horária de docentes deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Centro de Área de suas vinculações.

**§ 2º** Condiciona-se a aprovação da disponibilização da integralidade da carga horária do docente liberado a autorização de carga horária equivalente ao colegiado de origem do docente pelo mesmo período de tempo indicado na solicitação.

**Art. 17.** Os casos omissos neste regulamento terão como foro de resolução as Diretorias de Centros de Áreas, devendo submeter as decisões para aprovação pelos Conselhos de Centro de Áreas.